



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2017

VEDA A COBRANÇA DA TARIFA DE LIXO SOBRE GARAGENS INDEPENDENTES

Art. 1º A tarifa de coleta de resíduos definida pelo Decreto 10.191, de 08 de janeiro de 2014, ou a ser definida por outro decreto que venha o substituir, não poderá incidir sobre garagens cujas matrículas sejam independentes do imóvel principal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para o exercício financeiro de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei se justifica pelo óbvio, já que é inadmissível supor que garagens em unidades residenciais ou comerciais irão produzir lixo, e, se não produzem, não há razão para que se cobre a tarifa sobre as mesmas, como vem sendo feito.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JANEIRO DE 2017

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - PMDB